



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



LEI 9.654, de 02 de Dezembro de 2021.

Revisa parcialmente e acresce ações nos ANEXOS II e V, substitui integralmente os ANEXOS II, III, IV e V e introduz alteração à Lei nº 9.612/2021, que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Piracicaba (LDO), para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º O ANEXO II – *Descrição dos Programas Governamentais – Metas e Indicadores*, constante da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica parcialmente revisado, acrescido das Ações nº 576 e 577 e substituído integralmente pelo ANEXO respectivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O ANEXO III – *Metas Fiscais* e o ANEXO IV – *Riscos Fiscais*, constantes Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ficam substituídos integralmente pelos ANEXOS respectivos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O ANEXO V - *Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental*, constante da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica parcialmente revisado, acrescido das Ações nº 576 e 577 e substituído integralmente pelo ANEXO respectivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º O art. 29 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Poder Executivo poderá prever no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, transferência financeira para o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba - IPASP, Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP, Empresa Municipal Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP e Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que *“revisa parcialmente e acresce ações nos ANEXOS II e V, substitui integralmente os ANEXOS II, III, IV e V e introduz alteração à Lei nº 9.612/2021, que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Piracicaba (LDO), para o exercício de 2022 e dá outras providências”*”.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

Importante esclarecer, também, que o presente Projeto de Lei atende aos dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e aos prazos constantes do art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Piracicaba e às suas demais diretrizes legais.

Ademais, a presente propositura é interposta visando atender a uma necessidade de revisão de algumas ações previstas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, atendendo, assim, ao disposto no art. 166 da Constituição Federal de 1.988, que estabelece que as peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – sejam compatíveis entre si.

Assim, diante do acima exposto e da grande importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.022 na administração da cidade de Piracicaba é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 30 de setembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal